



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017  
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA**

**Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Obriga, em apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, quando promovidos pelo Estado da Paraíba, a reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas para artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina.

**Art. 2º** Os convênios firmados entre o Estado da Paraíba e seus respectivos municípios para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, novembro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente